



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO PARA:

“AQUISIÇÃO DE VIATURA LIGEIRA DE PASSAGEIROS”

Entre:

Primeiro outorgante: Município de Vila do Conde, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 505 804 786, representado neste ato pelo Sr. Prof. Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, natural da freguesia de Vila do Conde, concelho de Vila do Conde e residente na

na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, com poderes para o ato.

E

Segundo outorgante: CAETANO AUTO, S.A., titular do cartão de pessoa coletiva n.º 505955342, com sede na Av. Vasco da Gama, 1410, 4430-247 Vila Nova de Gaia, freguesia de Oliveira do Douro, concelho de Vila Nova de Gaia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia sob o mesmo NIPC, com o capital social de 26.000.000,00 €, neste ato legalmente representada pelo Sr. Luis Miguel Ferreira de Almeida, titular do Cartão Cidadão n.º com validade até na qualidade de procurador com poderes para o ato, conforme consta de procuração outorgada em , com o código n.º registada em , arquivada junto ao processo.

Na sequência de procedimento de Consulta Prévia, autorizado por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 22/11/2024, realizado ao abrigo da alínea c), do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29/01, na redação do Decreto-Lei n.º 78/2022 de 07/11, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

A aquisição da viatura foi adjudicada em 02/12/2024 e a minuta do presente contrato aprovada na mesma data, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal.

O presente contrato reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE VIATURA LIGEIRA DE PASSAGEIROS”**, em conformidade com as características e especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos e da proposta adjudicada.

Cláusula 2ª

Prazo

A viatura deverá ser entregue no prazo máximo de 15 dias após a data de celebração do presente contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 3ª

Obrigações principais do fornecedor

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o 2º outorgante a obrigação de entrega de uma viatura ligeira de passageiros, híbrida, marca *Lexus*, modelo *ES 300h*, de acordo com as características e especificações técnicas previstas no Caderno de Encargos e a proposta adjudicada.

2 – A título acessório, o 2º outorgante fica obrigado a recorrer a todos os meios, designadamente humanos, materiais e informáticos, que sejam necessários e adequados ao fornecimento em causa.

Cláusula 4ª

Preço e condições de pagamento



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

- 1- O encargo do presente contrato tem o valor global de 49.694,57€ (quarenta e nove mil, seiscientos e noventa e quatro euros e cinquenta e sete cêntimos) + IVA.
- 2- O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao 1.º outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte da viatura objeto do presente contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3- A quantia devida pelo 1.º outorgante, nos termos do número um, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo 1º outorgante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
- 4- Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega da viatura.
- 5- Em caso de discordância por parte do 1.º outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao 2.º outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o 2.º outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6- Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 3, a fatura será paga através de transferência bancária.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade do bem

- 1 – A viatura deverá ser entregue em perfeitas condições de ser utilizada para os fins a que se destina.
- 3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 – O 2º outorgante é responsável perante o 1º outorgante por qualquer defeito ou discrepância do bem referido no n.º 1 que existam no momento em que este lhe é entregue.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 6.^a

Entrega do bem objeto do contrato

- 1 – A viatura deverá ser entregue nas Oficinas dos Armazéns Gerais, sito na Rua das Calçadas, 200, 4480-492 Touguinha/Vila do Conde.
- 2 – Com a entrega do bem objeto do presente contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para o 1º outorgante, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o 2º outorgante.
- 3 – Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do presente contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do 2º outorgante.

Cláusula 7.^a

Inspeção

Efetuada a entrega da viatura, o 1º outorgante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 3 dias, à inspeção da mesma, com vista a verificar se reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 8.^a

Garantia Técnica

- 1 – Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o 2º outorgante garante o bem objeto do contrato, pelo prazo de 3 anos, a contar da data da entrega do mesmo, (sem limite de quilómetros), contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
- 2 – A garantia prevista no número anterior abrange:



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

a) O fornecimento, a instalação ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

c) A reparação ou substituição de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

d) O fornecimento, a instalação de peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

e) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

f) A mão-de-obra.

3 – No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o 1º outorgante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o 2º outorgante, para efeitos da respetiva reparação e substituição.

4 – A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo 1º outorgante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza e o fim a que o mesmo se destina.

5 – O presente contrato contempla ainda as seguintes garantias adicionais, de acordo com a proposta adjudicada:

- Garantia comercial Lexus (Até 10 Anos ou 200.000 Km de Garantia Relax). A garantia comercial aplica-se durante 12 meses ou 15.000km (de ambos os eventos, o que ocorrer primeiro, após o 3º ano de garantia legal), após a conclusão de uma revisão num Centro Lexus;
- Garantia Pintura - 3 anos;
- Garantia Anti-corrosão - 12 anos;
- Garantia Bateria Híbrida – Cobertura até 10 anos mediante a renovação anual através da realização de verificação do sistema híbrido;
- Lexus Hybrid Service (Técnicos especializados na tecnologia híbrida Lexus);



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

- Viaturas de Cortesia Lexus (cedência de uma viatura Lexus aquando da realização de manutenção);
- Serviço Lexus SPA;
- 5 anos de assistência em viagem (24h/365 dias).

Cláusula 9ª

Penalidades Contratuais

- 1- Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do contrato, o 1.º outorgante pode exigir do 2.º outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa até 1% do valor do contrato, por cada dia de atraso.
- 2- Poderá ainda o 1.º outorgante aplicar sanções pecuniárias pelo incumprimento de outras especificações definidas para a execução do contrato, não podendo o valor acumulado das mesmas exceder 5% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o 1.º outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 10%, de acordo com o definido no artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.
- 3- Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1.º outorgante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 2.º outorgante e as consequências do incumprimento.
- 4- O 1.º outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1.º outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do 2º outorgante.

Cláusula 10ª

Resolução por parte do Município de Vila do Conde

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o 1º outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o 2º outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

que lhe incumbem, designadamente havendo atraso, total ou parcial, na entrega do bem objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do 2º outorgante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao 2º outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo 1º outorgante.

Cláusula 11ª

Força maior

1– Não podem ser impostas penalidades ao 2.º outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2– A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da situação.

3– A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo 2.º outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 13ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Cláusula 15ª

Disposições finais

- 1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 2- O encargo financeiro a suportar pelo Município de Vila do Conde tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 02-07010602 do orçamento municipal para o ano de 2024, aprovados pela Assembleia Municipal em 22 de dezembro de 2023.
- 3- Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, foram assumidos pelo compromisso orçamental n.º 4222/2024, em 02/12/2024, pelo valor de 49.694,57 € + IVA.
- 4- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 5- O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
- 6- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 7- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 5 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

8- Para efeitos do disposto no artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado o Sr. Chefe de Serviços de Parque Auto Municipal, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 02/12/2024.

9- O 2.º outorgante obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e demais legislação aplicável, obrigando-se ainda a garantir que as entidades por si eventualmente contratadas cumprirão igualmente a proteção de dados, fazendo constar tal obrigação dos subcontratos a outorgar.

10- Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados.

O presente contrato foi lavrado em 09/12/2024, que vai ser assinado através de certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos, considerando-se como data de celebração a data da última assinatura digital aposta no contrato.

A versão digitalizada deste contrato tem valor de original, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar do mesmo.

Pelo Primeiro Outorgante, .

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
VÍTOR MANUEL MOREIRA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de
Vila do Conde
Câmara Municipal de Vila do Conde
Data: 09-12-2024 18:21:10



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Pelo Segundo Outorgante,

Assinado por: **LUÍS MIGUEL FERREIRA DE
ALMEIDA**

Num. de Identificação:

Data: 2024.12.09 18:00:08+00'00'



CARTÃO DE CIDADÃO



O Oficial Público Municipal,

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:

NUNO ALFREDO DE CASTRO

Diretor Municipal de Gestão Autárquica

Departamento Administrativo e Financeiro

Município de Vila do Conde

Despacho de delegação de competências de

18/10/2021

TERMO DE POSSE - DIRETOR MUNICIPAL

Data: 09-12-2024 18:05:38